



Comissão Especial

PROJETO DE LEI n. 485/2024

AUTORIA: DEPUTADO SINESIO CAMPOS

RELATOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Concede o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor Doutor José Janguiê Diniz, Fundador, Acionista Controlador e Presidente do Conselho de Administração do Grupo Ser Educacional – (UNINASSAU, FACULDADE MAURICIO DE NASSAU, UNINABUCO, UNAMA, UNG, UNIVERITAS).

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 6 de agosto de 2024, o ilustre Deputado Sinésio Campos apresentou o Projeto de Lei de n. 485/2024, que concede o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor Doutor José Janguiê Diniz.

Seguindo o trâmite legislativo, o projeto foi enviado a esta Comissão Especial, para opinar sobre a concessão do título de Cidadão do Amazonas, constante no referido projeto de lei, mediante emissão de parecer sobre a matéria.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Título de Cidadão do Amazonas foi instituído através da Resolução Legislativa n. 71 de 10 de dezembro de 1977, especificamente em seu art. 1, inciso I, onde estão previstas as exigências para o recebimento de tal honraria.

Art. 1º Para a concessão de título honorífico da cidadania serão exigidos do candidato, os seguintes requisitos e obedecidas às normas abaixo:

I- O Título de CIDADÃO DO AMAZONAS será concedido à pessoa que:

- a) hajam prestado, ao Estado, e ao povo, relevantes serviços, em qualquer campo de atividade, pessoal e diretamente;*
- b) resida ou tenha residido no território do Estado;*
- c) possua caráter escorreito e conduta ilibada.*

Uma vez contextualizada a matéria em exame, passemos à análise dos aspectos aos quais cabem a esta Comissão se manifestar.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

É inegável, portanto, o conteúdo meritório deste projeto, que busca homenagear o Senhor Doutor José Janguiê Diniz.

Conforme consta na justificativa do projeto, o homenageado nasceu em Recife - Pernambuco.

Sua trajetória na área educação e no Direito no Brasil, é marcada por uma carreira que abrange ensino, magistratura e gestão educacional. Sua passagem pelo Amazonas deixou um legado importante de avanços na educação superior, beneficiando milhares de estudantes e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da região norte.

Atuou como Juiz Togado do Trabalho do TRT da 6ª Região e como Procurador Regional do Trabalho do Ministério Público da União (MPT) na 6a Região. Também foi professor efetivo adjunto (concursado) da Faculdade de Direito do Recife (UFPE), e professor de Processo Civil da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco, licenciado na Esmape. É professor titular de Processo Trabalhista no Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU). Foi Reitor da UNINASSAU em Recife, da UNAMA (Universidade da Amazônia) e da UNIVERITAS (Centro Universitário Universus Veritas RJ). Exerceu a função de Chanceler da UNINASSAU, da UNAMA, da UNIVERITAS, da UNIVERITAS/UNG (Universidade Universus Veritas Guarulhos), do Centro Universitário do Norte (UNINORTE) e do Centro Universitário Joaquim Nabuco (UNINABUCO).

Além de sua atuação acadêmica, Janguiê Diniz é fundador, acionista controlador e presidente do Conselho de Administração do Grupo Ser Educacional. Também é presidente do Instituto Latino-Americano de Empreendedorismo e Desenvolvimento Sustentável (Instituto Êxito). Foi presidente do Sindicato das Instituições Particulares de Ensino Superior do Estado de Pernambuco (SIESPE) e presidente da Associação Brasileira das Mantenedoras de Faculdades Isoladas e Integradas (ABRAFI). Além disso, ocupou o cargo de presidente da Associação Brasileira das Mantenedoras do Ensino Superior (ABMES), e atualmente é presidente do Conselho de Administração. Também foi presidente do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular (FÓRUM). É o criador e presidente do Movimento Filosófico Obstinados. Também é investidor, presidente da Epitochia Investimentos, sócio da Bossa Invest e autor de 35 livros, onde contribuiu para a melhoria e expansão da educação no estado.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, os quais atuam como condição de procedibilidade da proposta, forçoso reconhecer que restaram preenchidos todos os requisitos de constitucionalidade, estando a proposição em análise em sintonia com as disposições constitucionais pertinentes, seja no que tange ao princípio da reserva legal, seja no tocante à iniciativa para a instauração do procedimento de elaboração legislativa.





GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA (PV)

Nesse fluxo de ideias, entendo que o projeto afigura-se materialmente constitucional, vez que se encontra adequado e em perfeita harmonia com as regras jurídicas positivas e os princípios previstos, explícita ou implicitamente, na Carta Política federal e estadual.

Por fim, salienta-se que, no que atina à técnica legislativa, verifica-se que o inteiro teor desta proposição obedece às regras de boa redação e da técnica legislativa, previstas na Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando o projeto em exame devidamente sistematizado e livre de obscuridade e erros materiais.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, a relatoria da Comissão Especial conclui pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei 485/2024**, apresentado pelo Deputado Sinésio Campos, conclamando os demais membros desta Comissão e o Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2024.

DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 20/08/2024 10:34:40
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 20/08/2024 09:52:57
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 19/08/2024 19:25:20

